

ANEXO IV
REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO

Sumário

1	Considerações Iniciais.....	2
2	Disposições Gerais.....	3
3	Reorganização Operacional sem alteração na rede de atendimentos.....	4
4	Reorganização Operacional com alteração na rede de atendimentos.....	4
4.1	Criação de Linha	5
4.2	Supressão de Linha.....	6
4.3	Implantação de Seção Secundária	6
4.4	Supressão de Seção Secundária.....	7
5	Criação e Extinção de Quota de Exploração.....	7
5.1	Criação de Quota.....	7
5.2	Extinção de Quota de exploração.....	8

1 Considerações Iniciais

A Flexibilização constitui a especificação de regras, direitos e obrigações contratuais para a Permissionária, que irão direcionar a evolução do sistema licitado, com vistas a atualizar e aperfeiçoar a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operados por ônibus do tipo rodoviário.

O objetivo das regras de Flexibilização é atender novas demandas, seja em razão de expansão geográfica da rede, seja em virtude da intensificação dos mercados licitados atendidos por essa rede.

Os princípios que regem as regras de Flexibilização são:

- a. legalidade das modificações nos serviços;
- b. redução do custo administrativo;
- c. aperfeiçoamento da rede de linhas;
- d. obtenção de ganhos de eficiência e eficácia;
- e. generalidade, atualidade e essencialidade do serviço;
- f. garantia da prestação adequada do serviço;
- g. promoção da competição, sem ferir direitos dos concorrentes, respeitando as condições de risco; e
- h. impedimento da burla ao processo licitatório.

A conceituação dos demais termos utilizados na descrição das regras de Flexibilização está apresentado no Anexo III - Termos e Definições do Edital.

As regras de Flexibilização estão subdivididas da seguinte forma:

- a. Reorganização Operacional sem alteração na rede de atendimentos;
- b. Reorganização Operacional com alteração na rede de atendimentos; e
- c. Criação Quota de Exploração e Extinção de Quotas Permissionada.

2 Disposições Gerais.

A Flexibilização está limitada à rede de linhas do Lote, inclusive com as modificações autorizadas pela ANTT.

A ANTT, ao analisar os pedidos de Flexibilização, considerará:

- a) possível interferência em mercados de outras Permissionárias;
- b) as diretrizes e políticas de transporte definidas pela União; e
- c) as condições de conforto e de segurança dos passageiros.

Os prazos para solicitação das regras de Flexibilização estão estabelecidos a seguir:

- a) Para as regras constantes no item 3 - Reorganização Operacional sem alteração na rede de atendimentos, exceção feita ao item ao item b – Operação Simultânea e ao item c – Redução de Frequência Mínima, os pleitos poderão ser feitos a qualquer tempo; e
- b) Para as regras constantes no item 4 - Reorganização Operacional com alteração na rede de atendimentos e itens b – Operação Simultânea e ao item c – Redução de Frequência Mínima e item 5 – Criação e extinção de Quotas, os pleitos poderão ser solicitados após 1 (um) ano a contar do início da operação dos serviços pela Permissionária.

Observados os prazos acima, os pleitos referentes à Reorganização Operacional com alteração na rede de atendimentos, redução de frequência mínima, operação simultânea e criação e extinção de quotas de exploração, deverão ser requeridos para a rede de linhas do Lote, uma única vez no ano.

A ANTT considerará nos processos ordinários de revisão tarifária as alterações na eficiência do Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros resultantes das medidas de Flexibilização.

As regras estabelecidas para as medidas de Flexibilização poderão, a qualquer tempo durante a execução dos contratos, ser alteradas pela ANTT, de forma a garantir e incrementar a qualidade na prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

3 Reorganização Operacional sem alteração na rede de atendimentos.

As regras constantes deste item tratam de medidas de Flexibilização previstas em resoluções da ANTT que não alterem a rede de atendimentos, tais como:

- a. Implantação de serviços diferenciados - Resolução ANTT n° 18/2002, Título VI;
- b. Operação Simultânea – Resolução ANTT n° 2551/08
- c. Redução de Frequência Mínima - Resolução ANTT n° 597/04;
- d. Alteração de horários de partida e chegada - Resolução ANTT n° 18/02, Título VI;
- e. Implantação de tarifa promocional - Resolução ANTT n° 1.928/07;
- f. Utilização de ônibus de terceiros - Resolução ANTT n° 1.417/06; e
- g. Autorização para implantação de terminal adicional - Resolução ANTT n° 767/04.

4 Reorganização Operacional com alteração na rede de atendimentos.

A Reorganização Operacional, com alterações na rede de atendimentos, tem como objetivo permitir adequações na forma de operação das linhas de um Lote, mantidos os direitos e deveres de exploração das quotas, delegadas à Permissionária e observados os princípios considerados nas regras de Flexibilização. Essa reorganização pode ser realizada por meio de:

- a) Criação de Linha;
- b) Supressão de Linha;
- c) Implantação de Seção Secundária; e

d) Supressão de Seção Secundária.

4.1 Criação de Linha

A Criação de Linha ocorre quando a Quota de Exploração inicialmente ofertada por meio de seção secundária passa a ser ofertada como seção principal de linha. O pedido da Permissionária deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) a requerente possua as quotas de exploração das ligações correspondentes à seção principal e às eventuais seções secundárias da linha a ser criada;
- b) as Unidades Federativas dos pontos de origem e de destino da seção secundária, que passará a ser ofertada como seção principal da linha pretendida, correspondam às Unidades Federativas dos pontos de origem e de destino finais da linha de origem;
- c) a extensão da seção secundária a ser ofertada como seção principal, seja menor ou igual a 2.500 (dois mil e quinhentos) km; e
- d) no caso da linha pretendida possuir seções secundárias, essas atendam aos critérios estabelecidos para implantação de seção secundária.

Para criação de nova linha a Permissionária deverá apresentar pleito contendo:

- a) pontos de origem e destino da linha pretendida e as seções secundárias, se for o caso;
- b) Relação das linhas impactadas pelo pedido;
- c) itinerário descritivo, contendo extensão e tipo de pavimento dos trechos viários a serem utilizados;
- d) esquema operacional da linha pretendida e das linhas impactadas, por sentido; e
- e) quadro de horários proposto para a nova linha e para as linhas impactadas pelo pedido.

4.2 Supressão de Linha

A Supressão de Linha consiste na paralisação de uma linha. Para solicitar a supressão de uma linha, o atendimento a todas as quotas de exploração da linha a ser paralisada deverá ser mantido por meio de outras linhas do Lote.

O pleito de supressão de linha deverá conter:

- a) a linha a ser paralisada;
- b) a(s) linha(s) do Lote que atenderão às quotas da linha paralisada; e
- c) os novos quadros de horários das linhas impactadas, se for o caso.

4.3 Implantação de Seção Secundária

A Implantação de Seção Secundária ocorre quando uma Quota de Exploração, ofertada por meio de seção principal ou secundária em uma determinada linha, passa a ser operada como seção secundária em outra linha. O pedido da Permissionária deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) a requerente possua a Quota de Exploração da ligação correspondente à seção secundária pretendida;
- b) as Unidades Federativas dos pontos de origem e de destino da seção secundária pretendida corresponda às Unidades Federativas de origem e de destino da linha na qual será implantada; e
- c) a extensão de cada acesso não exceda a distância de 10 km de acesso do itinerário da linha na qual será implantada.

O pleito para implantação de seção secundária deverá conter:

- a) a seção a ser implantada;
- b) a relação das linhas impactadas;
- c) a linha da qual a seção será suprimida, se for o caso; e

- d) os novos quadros de horários, se for o caso, e esquemas operacionais das linhas impactadas.

4.4 Supressão de Seção Secundária

A Supressão de Seção Secundária consiste na paralisação de uma seção secundária. Não será admitida supressão de seção secundária que implique paralisação do atendimento da Quota de Exploração.

O pleito para supressão de seção secundária deverá conter:

- a) a seção a ser paralisada;
- b) as linhas do Lote impactadas; e
- c) os novos quadros de horários, se for o caso, e esquemas operacionais das linhas impactadas.

5 Criação e Extinção de Quota de Exploração.

5.1 Criação de Quota

A Criação de Quota de Exploração consiste na autorização para explorar como seção secundária quota não delegada por meio de licitação na rede de transporte rodoviário interestadual de passageiros. O pedido da Permissionária deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) a quota pretendida não seja quota delegada por meio de licitação;
- b) as Unidades Federativas da ligação pretendida correspondam às Unidades Federativas de uma das quotas exploradas pela requerente;
- c) a ligação seja mercado subsidiário de linha já explorada pela requerente;
- d) a empresa possua o Certificado de Excelência de Desempenho; e

- e) a extensão do acesso não exceda a distância de 10 km de acesso do itinerário da linha na qual será implantada.

Caso seja aprovada pela ANTT a exploração da ligação nos termos do item 5.1, a Quota de Exploração será delegada por autorização, em caráter precário e sem exclusividade e deverá ser ofertada somente por meio de seção secundária.

A ANTT poderá, a qualquer tempo, de ofício ou por solicitação de terceiros interessados, realizar estudo de mercado para verificar se essa ligação poderá ser atendida por meio de serviço autônomo. Caso o estudo de mercado confirme a possibilidade de a ligação ser atendida como serviço autônomo, a ANTT poderá iniciar os procedimentos para a realização de licitação. O início da operação, após a devida licitação, implicará a revogação automática das quotas de exploração autorizadas de acordo com o presente item, nessa ligação.

O pleito para criação de quota deverá conter:

- a) a ligação pretendida e a linha em que será ofertada;
- b) a demanda estimada;
- c) o novo quadro de horários da linha, se for o caso; e
- d) o esquema operacional da linha em que será implantada.

5.2 Extinção de Quota de exploração

A Extinção de Quota de Exploração delegada por meio de licitação consiste na renúncia em explorar serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, operado com ônibus do tipo rodoviário, em uma ligação existente na rede de linhas do Lote. O pedido da Permissionária deverá considerar as condições de demanda e concorrência que permitam a supressão da quota.

A análise das condições de demanda e concorrência será feita conforme tabela a seguir.

Tabela 2. Condições de demanda e concorrência.

Demanda da ligação ¹ (D.L) em passageiros/ano	Concorrência na ligação (número de operadores da ligação)				
	1	2	3	4	5
$D.L \geq 2.912$	Obrigatória a manutenção da quota	Obrigatória a manutenção da quota	Obrigatória a manutenção da quota	Obrigatória a manutenção da quota	Obrigatória a manutenção da quota
$2.184 \leq D.L. < 2.912$	Obrigatória a manutenção da quota	Obrigatória a manutenção da quota	Obrigatória a manutenção da quota	Obrigatória a manutenção da quota	Pode solicitar supressão de quota
$1.456 \leq D.L. < 2.184$	Obrigatória a manutenção da quota	Obrigatória a manutenção da quota	Obrigatória a manutenção da quota	Pode solicitar supressão de quota	Pode solicitar supressão de quota
$728 \leq D.L. < 1.456$	Obrigatória a manutenção da quota	Obrigatória a manutenção da quota	Pode solicitar supressão de quota	Pode solicitar supressão de quota	Pode solicitar supressão de quota
$24 \leq D.L. < 728$	Obrigatória a manutenção da quota	Pode solicitar supressão de quota	Pode solicitar supressão de quota	Pode solicitar supressão de quota	Pode solicitar supressão de quota
$D. L. < 24$	Pode solicitar supressão de quota	Pode solicitar supressão de quota	Pode solicitar supressão de quota	Pode solicitar supressão de quota	Pode solicitar supressão de quota

(1): Demanda da ligação (D.L.), resultado da soma das demandas de todas as quotas da ligação.

Caso mais de uma operadora solicite a extinção da quota, a análise respeitará a ordem de protocolo dos pleitos das Permissionárias requerentes. Para avaliar as condições de concorrência, levar-se-á em consideração a alteração do número de operadores decorrentes da análise dos pedidos anteriores.

Autorizada a Extinção da Quota de Exploração pela ANTT, a Permissionária deverá divulgar tal fato, conforme resolução específica, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O pleito para extinção de quota deverá conter:

- a) a ligação a excluir e a linha em que é ofertada;
- b) o novo quadro de horários da linha, se for o caso; e
- c) o esquema operacional da linha da qual a quota será excluída.

A Quota de Exploração delegada por meio de permissão extinta conforme o item 5.2 poderá ser objeto de delegação por meio de autorização, conforme item 5.1.

A Quota de Exploração delegada por meio de autorização pode ser extinta com aviso prévio aos usuários de 60 dias, conforme resolução específica, e não está submetida às regras de extinção de Quotas de Exploração delegadas por meio de licitação.